GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011892.989.24-5 (ref. TC-013416.989.22-6, TC-019237.989.22-3 e TC-017829.989.23-5) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Jorge Ivan Cassaro – Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e V. F. N. Engenharia e Serviços EIRELI, objetivando o transbordo e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no aterro sanitário do Município de Jaú, no valor de R$2.987.640,00; e Representação formulada por João Batista Brandão do Amaral – Presidente da Câmara Municipal de Jaú e Antonio Luiz Andretto Júnior – Vereador do Município de Jaú, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaú, relacionadas ao Pregão Presencial nº 04/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Felipe Slikta Padilha (Secretário Municipal) e Ricardo Brandão do Amaral (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864) e Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-011985.989.24-3 (ref. TC-013416.989.22-6, TC-019237.989.22-3 e TC-017872.989.23-1) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Felipe Slikta Padilha – Secretário Municipal de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e V. F. N. Engenharia e Serviços EIRELI, objetivando o transbordo e o transporte dos resíduos sólidos

domiciliares produzidos no aterro sanitário do Município de Jaú, no valor de R$2.987.640,00; e Representação formulada por João Batista Brandão do Amaral – Presidente da Câmara Municipal de Jaú e Antonio Luiz Andretto Júnior – Vereador do Município de Jaú, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaú, relacionadas ao Pregão Presencial nº 04/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Felipe Slikta Padilha (Secretário Municipal) e Ricardo Brandão do Amaral (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864) e Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES. TERMO ADITIVO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUMENTO SUBSTANCIAL NO PREÇO DO ÓLEO DIESEL NO PERÍODO REFERENCIADO. IMPACTO RELEVANTE DO INSUMO NA EQUAÇÃO ECONÔMICA INICIAL DO CONTRATO. REVISÃO DE PREÇOS JUSTIFICADA. RESPONSABILIDADE DO PREFEITO AFASTADA. EXISTÊNCIA DE DECRETO MUNICIPAL DELEGANDO COMPETÊNCIAS AO SECRETARIADO. APELOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de março de 2025, diante do exposto no voto do

Relator, inseridos aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no mencionado voto, deu-lhes provimento parcial, com vistas a afastar a responsabilidade do Prefeito Jorge Ivan Cassaro quanto ao 1° termo aditivo, cujo julgamento passa a ser pela regularidade, considerando justificado o reajuste concedido de 15,038% a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantendo, entretanto, a decisão de piso no que tange à procedência da representação encaminhada pela Câmara Municipal de Jaú.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 18 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm